



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019 FMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 80.912.124/0001-82 representado neste ato pelo Prefeito Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, faz saber através do presente Edital de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, para os interessados em prestar os serviços constantes no objeto deste Edital.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados no horário das 07h30 às 11h30 das 13h00 às 17h00, no Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, sito A Rua São Luiz, 210, Centro, São Miguel da Boa Vista/SC, setor de licitações.

1 - DO OBJETO

1.1 - Este Edital visa à **seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para realização de CONSULTAS E CIRURGIAS VASCULARES** conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste edital, pessoas jurídicas do ramo pertinente que atenderem a todas as exigências deste edital;

2.2 - O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;

2.3 - O **CREDENCIADO** deverá manter durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

2.4 - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

2.5 - É vedado:

a) O credenciamento de empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município **CREDENCIANTE**, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município **CREDENCIANTE** sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

c) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos pacientes e seus responsáveis/representantes legal.

3 - DOS ENCARGOS

3.1 - Incumbe a administração municipal, nos termos do Decreto 31/2017, ora nominado fiscal do contrato:

I - Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o responsável pelo setor de Compras e o Controlador Interno, também nominados fiscais do contrato, a execução/entrega efetiva dos objetos licitados; exigir qualidade dos produtos/serviços; a substituição (refazer) dos produtos/serviços defeituosos e/ou recusados; o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - Através do responsável pelo Setor de Compras, emitir autorização de compras, receber os produtos/serviços licitados e atestar, sobre a(s) nota(s) fiscal(is), a execução dos serviços/recebimento das mercadorias.

III - efetuar os pagamentos à Contratada.

IV - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.

3.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 03/2019 FMS;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;
- III - franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;
- IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;
- V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.
- VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de dano ou prejuízo que causar a terceiros e vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados das confecções de próteses;
- VIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- IX - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem
- X - A empresa deverá emitir, mensalmente, relatório detalhado a ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde com a quantidade de Procedimentos Realizados, nome e CPF e data do procedimento, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente e prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- XI - O agendamento dos pacientes deverá ser realizado através de funcionário da Unidade Básica de Saúde, seguindo os protocolos de atendimento.
- XII - A empresa contratada se compromete em atender os pacientes em dia e horário conforme agendamento prévio, sendo permitido a tolerância de, no máximo, 30 minutos de atraso no horário agendado, sendo que após este prazo serão cobradas/aplicadas multas/sanções previstas no edital.
- XIII - Acompanhar, atender e realizar todos os procedimentos necessários, sem custas ao paciente e município, para os pacientes que realizaram cirurgia e apresentarem complicações, cabendo a Contratada toda a responsabilidade pelos danos que causar ao paciente, município e/ou a terceiros.
- XIV - Com relação as consultas, será garantido ao paciente, até 30 após a data da consulta, o direito de retorno (re-consulta), sem custas adicionais para o município e nem para o paciente.
- XV - A Credenciada deverá oferecer os materiais necessários às cirurgias para o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.
- XVI - A Credenciada deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- XVII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.
- XVIII - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital.
- XIX - Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.
- XX - Caso a Credenciada deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado a Gestora Municipal de Saúde e para os Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- XXI - A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.
- XXII - Responsabilizar-se pelo materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.
- XXIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Contratante.
- XXIV - É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



XXV - A Credenciada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente.

XXVI - A Credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os documentos, em original ou por cópia autenticada tabelionato ou por servidor integrante a Comissão Municipal de Licitações do município de São Miguel da Boa Vista, os quais deverão ser entregues em envelope lacrado, conforme item 3.2, protocolados na sala de licitações por um membro da comissão de licitações, a partir do dia 01/10/2019.

4.1.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURIDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - PGFN);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- Cópia dos seguintes documentos do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário ou ter vínculo com a unidade prestadora) diploma de graduação, certificado de especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF.
- Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos;
- Cópia dos contratos dos serviços terceirizados relacionados diretamente aos serviços contratados (somente se tiver algum).
- Inscrição da entidade no respectivo conselho de classe e também o certificado de regularidade funcional do estabelecimento junto ao conselho regional de classe do qual o responsável técnico faz parte.
- Cópia autenticada do Alvara sanitário.
- Cópia autenticada do Alvará de localização.
- Declaração de que concorda com a prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços (conforme modelo anexo II deste Edital), citando quais itens deseja se credenciar e o valores unitários de cada um, sendo que o valor máximo de cada item não poderá ultrapassar o valor contido no anexo I deste edital.
- Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

4.2 - Os documentos exigidos para a habilitação/credenciamento deste edital deverá ser em envelope fechado, contendo, na parte externa, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA
CREDENCIAMENTO N° 03/2019 FMS
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
DATA DE ENTREGA:

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações Técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



4.3.2 - A Empresa Especializada na Área de Cirurgias Vasculares, deverá dispor de Corpo Médico, Clínico, Técnico e de Enfermagem, e deverá apresentar as informações em relação aos profissionais nos moldes requeridos neste Edital e/ou sempre que solicitado pelos Fiscais do Contrato.

5 - DA FORMA DE JULGAMENTO:

5.1 - A partir do recebimento dos documentos protocolados pelo proponente, a comissão de licitações se reunirá no prazo máximo de 2 dias úteis, para abertura do envelope de credenciamento e analisará a documentação, estando a mesma de acordo com o exigido no item 3.1.1 a mesma será habilitada a prestar os serviços aos quais se credenciou.

5.1.1 - Caso a empresa proponente não entregar algum dos documentos exigidos para o credenciamento, ou entregar algum documento divergente, a mesma será informada, e não será habilitada a realizar os serviços, podendo ainda entregar os documentos que faltaram ou foram divergentes corretamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os quais novamente passarão por análise da comissão que emitirá seu parecer ao seu superior, para que quando habilitada, sejam dados os procedimentos de contratação da referida empresa.

5.1.2 - Serão lavradas atas da comissão detalhando os fatos ocorridos quando da abertura das propostas dos proponentes.

5.1.3 - No caso de haver mais de 01 (um) credenciado no mesmo item, o Município de São Miguel da Boa Vista/SC deverá, de forma imparcial, apresentar e expor em mural público na Secretaria Municipal de Saúde a vista dos munícipes a relação de todos os credenciados para que o usuário faça a escolha do credenciado de sua preferência.

5.2 - O processo em questão caracteriza uma relação de credenciamento com possibilidade de contratação para aquisição de Serviço;

6 - DO VALOR

6.1 - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por item, será aquele informado no Anexo I deste edital, proveniente de levantamento de preços com as empresas do ramo de nossa região, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que estes deverão ser consultados pelo secretário de cada pasta antes da utilização dos serviços.

7- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina.

7.2 - **A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, tipo de doença que o paciente possui e procedimento realizado, data e assinatura do paciente, bem como informar data de re-consulta e medidas que adotará no período do pós operatório.**

7.3 - Além da documentação exigida, os credenciados poderão ser vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

7.4 - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

8 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

8.1 - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio de seu Secretário Municipal, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes da autorização do funcionalismo para fazer uso do serviço.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - As autorizações para a realização dos serviços e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- a) Para que seja realizado o pagamento dos serviços, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a planilha de controle e relatório individualizado do paciente beneficiado com o tipo de procedimento realizado, com nome, CPF, data do procedimento, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.
- b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.
- c) - **O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 25º e 30º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviço realizados e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.**
- d) - O preço dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo que caso for de comum acordo entre as partes, o contrato poderá ser renovado por até 60 meses, podendo ser corrigido ao final de 12 meses, pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

10 - DA VIGÊNCIA:

10.1 - O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência a assinatura do termo de credenciamento até 31/12/2019, podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes.

10.2 - O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital, poderá ocorrer no horário de expediente das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min horas de Segunda à Sexta-Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia 01 de outubro de 2019.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.035 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública.

12 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

12.1 - A Administração Municipal, após o credenciamento, convocará imediatamente a(s) empresa(s) credenciada(s) para, assinar o termo de credenciamento.

13 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

13.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

13.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.1.2 - **Por atraso injustificado no cumprimento do contrato dos serviços contratados:**

a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por minuto de atraso injustificado na realização dos serviços/ consultas, limitando-se ao máximo de 60 minutos.

b) rescisão unilateral do contrato após 60 minutos de atraso.

13.1.3 - por inexecução parcial, total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, pelo não execução dos serviços em até 60 minutos, além da rescisão do contrato por culpa da contratada.

c) multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor do contrato, pela recusa em refazer os serviços, caso a correção não se efetivar em até 24 (vinte e quatro) horas após a data da comunicação/solicitação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



d) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.3.1 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 13.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

13.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

13.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

13.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

13.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

13.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - A credenciada que se recusar a executar os serviços, ou não atender a expectativa da administração municipal, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeita ainda ao descredenciamento.

14.2 - Os credenciados poderão solicitar a qualquer tempo o descredenciamento junto ao município sem aplicação de qualquer sanção.

14.3 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Tabela com descrição dos serviços prestados e seus respectivos valores.

Anexo II - Declaração de que concorda na prestação dos serviços e possui as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços.

Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento

14.4 - O processo de credenciamento, os termos de credenciamento e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se a disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min das 13h00min às 17h00min, através do telefone (49) 36670050, ou pessoalmente (Rua São Luiz, nº. 210, Centro) junto ao Centro Administrativo Municipal setor de compras.

15- DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

São Miguel da Boa Vista/SC, 27 de setembro de 2019.

VILMAR SCHMAEDECKE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO/CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 03/2019 FMS



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

TABELA DE VALORES E DESCRITIVO DO OBJETO

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
01	Tratamento cirúrgico de varizes bilateral (os dois membros)	R\$ 1.500,00
02	Tratamento cirúrgico de varizes unilateral (apenas um membro)	R\$ 800,00
03	Consulta médica em cirurgia vascular	R\$ 120,00
04	Doppler venoso de membro inferior unilateral	R\$ 180,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

MODELO

DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E POSSUI AS INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E APARATOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Ao
Município de São Miguel da Boa Vista
Comissão de Licitação

Eu,, Proprietário ou Sócio Administrador da empresa (.....), inscrita no CPF ou CNPJ sob o nº, declaro que concordo em prestar os serviços **de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização de CONSULTAS E CIRURGIAS VASCULARES** e possuo as instalações, equipamentos e aparatos necessários para execução dos serviços referente ao Item nº, do anexo I do edital de credenciamento 03/2019 FMS, com um valor unitário de R\$, e que atenderemos a demanda exigida pela Administração Municipal de São Miguel da Boa Vista/SC, de acordo com as solicitações do município.

.....de.....de 2019.

Nome/Razão Social.
CNPJ/CPF:



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO N°.....

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA ENTIDADES PRIVADAS, FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua São Luiz, 210, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.912.124/0001-82 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/n°, interior, neste Município, inscrito no CPF n.º 938.411.089-20, RG n.º 3.299.783, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na,,, - na cidade de -, inscrita no CPF ou CNPJ sob n°, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr., brasileiro, do comércio, inscrito no CPF n°, portador da Cédula de Identidade n°, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e processo de credenciamento 03/2019 FMS, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Este Edital visa à seleção e possível contratação de Unidades Prestadoras de Serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, para a realização de CONSULTAS E CIRURGIAS VASCULARES conforme e especificações contidas no anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por serviço realizado, conforme informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da Saúde antes do encaminhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZO

I - Os Serviços serão prestados em sede própria da Empresa Credenciada, conforme necessidade do município, e mediante Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para isso a empresa deverá disponibilizar de um ambiente estruturado, além de profissionais, equipamentos e materiais adequados para o fim que se destina. A credenciada deverá mensalmente emitir nota fiscal e relatório com o nome, CPF, indicação do procedimento realizado, data e assinatura do paciente.

II - Além da documentação exigida, os credenciados poderão serem vistoriados a qualquer tempo, pela equipe designada pela administração municipal, a qual analisará e avaliará a documentação e realizará vistoria.

III - Fica reservada, ao município a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, recebendo tão somente o valor dos serviços já prestados.

IV - O agendamento dos pacientes deverá ser realizado através de funcionário da Unidade Básica de Saúde, seguindo os protocolos de atendimento.

V - A empresa contratada se compromete em atender os pacientes em dia e horário conforme agendamento prévio, sendo permitido a tolerância de no máximo 30 minutos de atraso no horário agendado, sendo que após este prazo serão cobradas as sanções previstas no edital e contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I - O presente objetivo é a celebração de termo de credenciamento de natureza continuada, para realização dos serviços citados no anexo I, tendo como vigência, da assinatura do termo de

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



credenciamento podendo ser renovado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes, podendo ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses. II - O credenciamento das empresas interessadas que preencham as condições mínimas estabelecidas no presente edital poderá ocorrer no horário de expediente das 07h00 às 13h00 horas de Segunda à Sexta-Feira junto ao Centro Administrativo Municipal de São Miguel da Boa Vista, no Setor de Compras a partir do dia 19 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Os valores máximos que serão pagos pelo Município ao Credenciado(a) por exame, será aquele informado no Anexo I deste edital, conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sendo que este deverão serem consultados pelo secretário da pasta antes da utilização dos serviços.

II - As autorizações para os serviços e seus respectivos pagamentos somente serão realizados conforme disponibilidade dos recursos financeiros, sob responsabilidade do Secretário(a) Municipal de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista mediante:

a) Para que seja realizado o pagamento dos serviços, a Credenciada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, o relatório individualizado de cada paciente beneficiado com o procedimento realizado, com nome, CPF, data do procedimento o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente.

b) Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

c) - **O pagamento será efetuado, mensalmente, entre o 25º e 30º dia útil após a liquidação, de forma fracionada, conforme a quantidade de serviço realizados e o valor exato, em moeda nacional, mediante depósito bancário e apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação pelo departamento financeiro.**

d) - O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses após o credenciamento, portanto durante a vigência do termo de credenciamento não haverá nenhum tipo de reajuste ou reequilíbrio, podendo ser prorrogado por até 60 meses quando do comum acordo entre as partes e ser corrigido ao final de 12 meses pelo índice médio acumulado do INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E CREDENCIANTE

I - O credenciamento caracteriza uma relação de credenciamento com expectativa/possibilidade de aquisição/contratação de Serviço;

II - O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo às condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.

IV - É vedado:

a) O credenciamento de pessoa ou empresa que possua em seu quadro social ou de empregados, prestador de serviços ou servidor público contratado sob qualquer título no município CREDENCIANTE, além de pessoa(s) ocupante(s) de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargos políticos no município CREDENCIANTE sob pena de rescisão do termo de credenciamento;

b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

c) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos pacientes e/ou seus responsáveis legal.

6.1 - Incumbe a administração municipal, nos termos do Decreto 31/2017, ora nominado fiscal do contrato:

I - **Acompanhar e fiscalizar, conjuntamente com o responsável pelo setor de Compras e o Controlador Interno, também nominados fiscais do contrato, a execução/entrega efetiva dos objetos licitados; exigir qualidade dos produtos/serviços; a substituição (refazer) dos produtos/serviços defeituosos e/ou recusados; o cumprimento dos prazos, fazendo cumprir todas as cláusulas deste Edital, aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.**

II - **Através do responsável pelo Setor de Compras, emitir autorização de compras, receber os produtos/serviços licitados e atestar, sobre a(s) nota(s) fiscal(is), a execução dos serviços/recebimento das mercadorias.**

III - efetuar os pagamentos à Contratada.

IV - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares em caso de necessidade.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.2 - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste edital:

I - realizar a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, nos prazos e condições previstos conforme edital de credenciamento 03/2019 FMS;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

III - franquear a entrada de servidores do Município para verificação/fiscalização do estabelecimento e, principalmente, a fiscalização da parte higiênica e de regularização junto aos órgãos competentes do estabelecimento;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto do credenciamento;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o fornecimento do objeto licitado.

VII - Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer tipo de dano ou prejuízo que causar a terceiros e vazamento de informações e incompatibilidade dos resultados das confecções de próteses;

VIII - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

IX - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, materiais, embalagens e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do bem

X - A empresa deverá emitir, mensalmente, relatório detalhado a ser entregue para a Secretaria Municipal de Saúde com a quantidade de Procedimentos Realizados, nome e CPF e data do procedimento, sobre o qual deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do paciente e prestar todas as informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

XI - O agendamento dos pacientes deverá ser realizado através de funcionário da Unidade Básica de Saúde, seguindo os protocolos de atendimento.

XII - A empresa contratada se compromete em atender os pacientes em dia e horário conforme agendamento prévio, sendo permitido a tolerância de, no máximo, 30 minutos de atraso no horário agendado, sendo que após este prazo serão cobradas/aplicadas multas/sanções previstas no edital.

XIII - Acompanhar, atender e realizar todos os procedimentos necessários, sem custas ao paciente e município, para os pacientes que realizaram cirurgia e apresentarem complicações, cabendo a Contratada toda a responsabilidade pelos danos que causar ao paciente, município e/ou a terceiros.

XIV - Com relação as consultas, será garantido ao paciente, até 30 após a data da consulta, o direito de retorno (re-consulta), sem custas adicionais para o município e nem para o paciente.

XV - A Credenciada deverá oferecer os materiais necessários às cirurgias para o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.

XVI - A Credenciada deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 (sessenta) anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.

XVII - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.

XVIII - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Edital.

XIX - Isentar a contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente da prática profissional, seja de ordem cível, criminal, administrativa, previdenciária, tributária ou trabalhista, garantindo o direito de regresso da Contratante caso seja demandada judicial ou extrajudicialmente por danos que venham a ser causados a terceiros ou a pessoal vinculado à Contratada.

XX - Caso a Credenciada deseje solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito a ser encaminhado a Gestora Municipal de Saúde e para os Fiscais do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XXI - A realização dos procedimentos será de responsabilidade unicamente da Credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

XXII - Responsabilizar-se pelo materiais e equipamentos necessários para a realização dos procedimentos.

XXIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas,



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município Contratante.

XXIV - É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes.

XXV - A Credenciada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional, empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente.

XXVI - A Credenciada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

I - A fiscalização e controle de termos de credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ora nominado fiscal do credenciamento, a qual deve aferir as quantidades executadas, qualidade dos serviços prestados e a existência de recurso antes do encaminhamento dos usuários.

II - Caberá aos Fiscais fiscalizar, regularmente, a Contratada atestando se àquela atende as normas e regulamentações Técnicas, exigidos por lei, e por este Edital, sendo que a prestação de serviço considerada inadequada, ou não atenderem às exigibilidades, será recusada e o pagamento cancelado.

III - A Empresa Especializada na Área de Cirurgias Vasculares, deverá dispor de Corpo Médico, Clínico, Técnico e de Enfermagem, e deverá apresentar as informações em relação aos profissionais nos moldes requeridos neste Edital e/ou sempre que solicitado pelos Fiscais do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

2.035 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública.

CLAUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1- Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor do contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- cancelamento do preço registrado;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

9.1.1.1 - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

9.1.2 - Por atraso injustificado no cumprimento do contrato dos serviços contratados:

- multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por minuto de atraso injustificado na realização dos serviços/ consultas, limitando-se ao máximo de 60 minutos.
- rescisão unilateral do contrato após 60 minutos de atraso.

9.1.3 - por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- advertência, por escrito, nas falta leves;
- multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, pelo não execução dos serviços em até 60 minutos, além da rescisão do contrato por culpa da contratada.
- multa de 1% (um por cento), por hora de atraso, sobre o valor do contrato, pela recusa em refazer os serviços, caso a correção não se efetivar em até 24 (vinte e quatro) horas após a data da comunicação.
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.3.1 - A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 9.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.3.2 - Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da Administração, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.3.3 - O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

9.1.3.4 - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

9.2 - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

9.3 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

9.4 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DO DESCREDCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO, devidamente justificada, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, por conveniência administrativa, ou após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
- e) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maravilha - SC, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma.

São Miguel da Boa Vista (SC), de de 2019.

Prefeito Municipal

EMPRESA CREDENCIADA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: